



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 074/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2022 – ROSÁRIO OESTE/MT
PREGÃO PRESENCIAL 017/2022 – ROSÁRIO OESTE/MT

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Locação de Equipamentos, entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.956.581/0001-11, estabelecida na Rua Francisco Tramontano, nº 101– Bairro Real Parque - CEP 05686-010 – São Paulo-MT, neste ato representada pelo senhor **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF 043.708.761-17 e do RG 2349000-4 SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Manoel Vieira, nº 508, Bairro Centro – CEP 18190-000 – Araçoiaba da Serra/SP, conforme Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 022/2023, conforme adesão da Ata de Registro de Preços nº 048/2022 oriunda do Pregão Presencial 017/2022 da Município de Rosário-MT, o qual foi homologado no dia 03-05-2023 e publicado no Diário do Tribunal de Contas/MT, Ano 12, Edição nº 2949, página 42, atendendo as condições previstas deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

CLASULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUTURA E EVENTUAIS EVENTOS NO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com início em **05-05-2023** e término em **04-05-2024**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLAUSULA QUARTA - DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados neste Contrato, encontram-se indicados no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 022/2023.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Os itens deverão ser fornecidos no município de Guiratinga ou local pré-determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

5.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dias úteis, após notificação formal, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
CPF: 043.708.761-17
RG: 2349000-4
08/76117

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

a respectiva proposta;

- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5.** A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Fornecer os equipamentos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a **CONTRATADA** para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 6.4.** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.043.668,00 (um milhão e quarenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**.
- 7.2.** O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante o fornecimento dos equipamentos e da nota fiscal devidamente recebida e assinada pelo fiscal de contrato, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

MARCOS
ANTONIO
PEREIRA DA
SILVA-0487
08/6117

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.
- 7.5.** Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.
- 7.6.** O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme previsto no Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato;
- 8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos equipamentos objeto de locação, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e para fiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução da mesma.
- 8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3.** O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o **CONTRATANTE** desonerará o **CONTRATADA** em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

MARCOS
ANTONIO
FERREIRA
DA
SILVA-0437
0876117

Assinado em
nome digital por
MARCOS
ANTONIO
FERREIRA
DA
SILVA-0437
Data:
2023.04.24
12:04:47 -04'00'

Reinaldo

g



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o **CONTRATANTE** convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitado a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Aditivo e/ou Apostilamento no Contrato, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor do Contrato proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;
- b) quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **CONTRATANTE** será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que da **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Pris
Ednel *S*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na no fornecimento dos equipamentos sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n 10.520/2002;

10.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Guiratinga, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação : 244/2023

Centro de Custo : 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha Dotação : 442

Funcional : 13.392.0040.1.087-3390396

Fonte : 1500

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

MARCOS
ANTONIO
PEREIRA
DA
SILVA-0437
0876117

Assinado digital por
MARCOS
ANTONIO PEREIRA
DA
SILVA-0437
10/03/2023 08:44
10/03/21 09:07

Revisão



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, nomeado através da portaria nº 57/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

13.2 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

13.3 Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

13.4 Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

13.5 Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

13.6 Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.7 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Contrato.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a **CONTRATANTE**, e uma via para a **CONTRATADA**, na forma do artigo 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Guiratinga(MT), 05 de maio de 2.023

MARCOS ANTONIO
PEREIRA DA
SILVA:04370876117

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO PEREIRA
DA SILVA:04370876117
Dados: 2023.05.08 12:33:09
-03'00'

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA
MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
CPF nº 617.251.291-91

RELMEZ SOUZA DA SILVA - Fiscal de Contrato
CPF nº 830.734.421-20

PORTARIA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 063 DE 08 DE MAIO DE 2023

A Secretária Municipal de Administração e/ou Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.
Considerando o Requerimento do servidor de 08/05/2023, solicitando 3 (três) dias de Férias.
Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/05/2023 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 3 (três) dias de Férias ao servidor Ildelfonso de Souza Barbosa, portador do CPF nº 632.637.851-68, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com Matrícula Funcional nº 1565, lotado na Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.
Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 10/05/2023 e o término será no dia 12/05/2023.
Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.
Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

- Juliana Arruda Rosa de Lima -
Secretária Municipal Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de maio de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
074/2023	05/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FUTURA E EVENTUAIS EVENTOS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL.	R\$ 1.043.668,00 (um milhão e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais)	início em 05-05-2023 até término em 04-05-2024
075/2023	08/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	HOSPITAL OSVALDO CRUZ	CONTRATAÇÃO DO ÚNICO HOSPITAL DO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES, A FIM DE ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE GUIRATINGA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIABILIZANDO O ACESSO AOS ATENDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS E ASSIM OFERTANDO QUALIDADE DE VIDA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE GUIRATINGA. A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme descrição prevista no Edital e no Termo de Referência do Processo Licitatório.	R\$ 732.287,68 (Setecentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)	12 (doze) meses, iniciando em 08 de maio de 2023 e com término em 07 de maio de 2024
076/2023	08/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ODONI GROHS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONFORME A NECESSIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATRAVÉS DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)	08-05-2023 até 07-05-2024
077/2023	09/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	RAIANE ABREU DOS SANTOS PEREIRA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 28/04/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 221/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, até a homologação e edital de convocação do Processo Seletivo, que já se encontra em andamento.	valor mensal de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais)	28 de abril de 2023 até 27 de julho de 2023
078/2023	09/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	RHAYANE DIAS DOS SANTOS	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/05/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 094/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Merendeira na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, até a homologação e edital de convocação do Processo Seletivo, que já se encontra em andamento.	valor mensal de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais)	02 de maio de 2023 até 01 de agosto de 2023
079/2023	09/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ANNY KASSIA DE SOUZA NASCIMENTO	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/05/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 221/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Merendeira na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, até a homologação e edital de convocação do Processo Seletivo, que já se encontra em andamento.	R\$ 9.982,00 (nove mil e novecentos e oitenta e dois reais)	02 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
080/2023	09/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	EVANICE CAMPOS ROSA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 08/05/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 244/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Professora na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, em substituição a Srª Jaqueline Nascimento Peres, que se encontra de licença maternidade.	valor mensal de R\$ 4.582,36 (quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e seis centavos)	08 de maio de 2023 até 07 de agosto de 2023
081/2023	09/05/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ELDA SUZANA DE FREITAS SOUZA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 05/05/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 241/2023/GS/SME/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, até a homologação e edital de convocação do Processo Seletivo, que já se encontra em andamento.	valor mensal de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais)	05 de maio de 2023 até 04 de agosto de 2023